



Número: **0033675-19.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65321 275	27/07/2020 17:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
65322 834	27/07/2020 17:15	<a href="#">VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA</a>	Documento de Comprovação
65322 836	27/07/2020 17:15	<a href="#">CTPS VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA</a>	Documento de Comprovação
65652 582	03/08/2020 13:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67787 341	10/09/2020 18:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67966 979	15/09/2020 11:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
67968 148	15/09/2020 11:37	<a href="#">2a Via de Fatura julio</a>	Documento de Comprovação
69432 315	14/10/2020 07:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70264 740	28/10/2020 18:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

**VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, forneiro, inscrito no CPF/MF sob o n.<sup>º</sup> 109015114-47, com endereço na Rua Jose Alves S Filho. L J G, n. 30, Centro, Surubim - PE, Cep. 55750-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5<sup>º</sup> Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia 23 de fevereiro de 2020, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**



**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO QUADRIL E MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.

**DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a



esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do [CPC/2015](#);
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do [CPC/2015](#), porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n. 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

*Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.*

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.  
Recife/PE, 27 de julho de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA**  
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150053900000064099140>  
Número do documento: 20072717150053900000064099140

Num. 65321275 - Pág. 4

**EWERSON VILAR &  
RENATHA CAVALCANTI  
ADVOCACIA**

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

**OUTORGANTE:** **VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, forneiro, inscrito no CPF sob o n.º 109.015.114-47 e RG: 392845489 SSP- SP, com endereço na Rua Jose Alves S Filho, L J G, nº 30 – Centro - Surubim -PE.

**OUTORGADOS:** **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - **99797.7634**. Endereço eletrônico: [renathaccs@hotmail.com](mailto:renathaccs@hotmail.com) e [evl.advogado@yahoo.com.br](mailto:evl.advogado@yahoo.com.br)

**PODERES:** Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu **VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 10 de JULHO de 2020.

Valmir Araujo de Oliveira  
**VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA - Outorgante/Declarante**



**EWERSON VILAR &  
RENATHA CAVALCANTI  
ADVOCACIA**

**INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**

**OUTORGANTE:** **VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, forneiro, inscrito no CPF sob o n.º 109.015.114-47 e RG: 392845489 SSP- SP, com endereço na Rua Jose Alves S Filho, L J G, nº 30 – Centro - Surubim -PE.

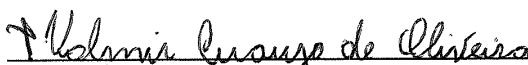
**OUTORGADOS:** **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na **OAB/PE n. 22.362 e 28.570**, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 – **99797.7634**. Endereço eletrônico: [renathaccs@hotmail.com](mailto:renathaccs@hotmail.com) e [evl.advogado@yahoo.com.br](mailto:evl.advogado@yahoo.com.br)

**PODERES:** Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir à justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu **VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 10 de JULHO de 2020.

  
**VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA - Outorgante/Declarante**



## SINISTRO 3200190156 - Resultado consulta por beneficiário

**VÍTIMA** VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO**  
**PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADO  
S/A  
**BENEFICIÁRIO** VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 10901511447

### Posição em 09-07-2020 15:12:08

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo no site dentro de 4 dias.

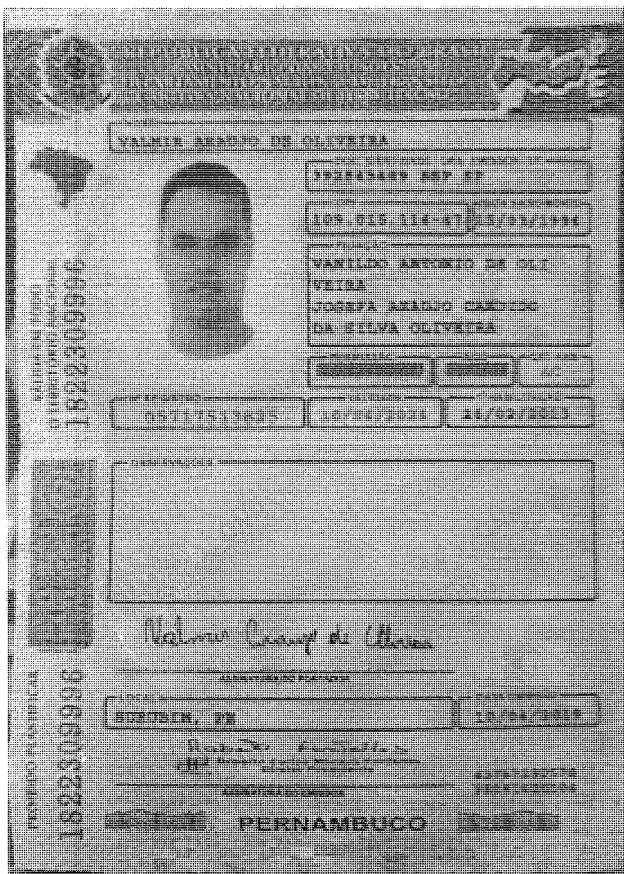
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/06/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

09/07/2020 15:12



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>  
Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 3



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>  
Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 4

<b>COMPESA</b>	CNPJ 09.793.035/0001-54 INSC EST N° 12.1.001.0014386-2		
ATENDIMENTO: RUA MARIO ESTAMISLAU - NUM. - 06005 - SAO SEBAS TIC SURUBIM PE 55750-000			
JOSEFA ARAUJO CANDIDO DA SILVA E. JOSE ALVES S FILHO L J G, N. 06030 - CENTRO SURUBIM PE 51179 FONE: 345.730.676 2350.000 GRUPO: 8 DEP AUTOMATICO: 0245 0140			
LICADO	POTENCIAL	1	
YDONS66027	DATA LEIT ANTERIOR	01/01/2020	TIPO DE CONSUMO(M)
	30/01/2020	02/03/2020	MEDIA HD
AQUA:			
LEIT ANT: 220 CONSUMO: 10			
LEIT ATU: 220			
LEIT FAT: 220 HD PARADO			
HISTORICO DE CONSUMO			
REFERENCIA CONSUMO		NUMERO DE AMOSTRAS	
01/2020	10	PARAMETROS	EXIG. PORT
12/2019	10	TURBIDEZ	MS 2.914/11 REALIZ.
11/2019	10	COP APARENTE	60
10/2019	10	CLORO RESIDUAL	60
09/2019	10	COLIF TOTAIS	60
08/2019	10	E. COLI	60
MEDIA: 10		Qualidade de Água: www.compesa.com.br	
OBS : (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS (2)OS PARAMETROS COFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIC(OES SANITARIAS DA AGUA (3)OS PARAMETROS COP E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIC(OES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA			
DESCRICAO DOS SERVICOS		CONSUMO	TOTAL(R\$)
AQUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
CONSUMO DE AGUA		10 MB	44,96
MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2019			0,86
		44,96	
		44,96	
		7,65	
		7,65	
		0,22	
		0,22	
		3,35	
		3,35	
25/03/2020		TOTAL A PAGAR	44,96
MENSAGEM: ESTAMOS ENTREGANDO A DOCUMENTACAO DE 21/03/2020. POR FAVOR, REGULARIZE SUA FONTE DE AGUA.			

Scanned with CamScanner





## - DECLARAÇÃO -

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr. Valmir Araújo de Oliveira, nascido no 15/03/1994, filho da Sra. Josefa Araújo Cândido da Silva Oliveira e do Sr. Vanildo Antonio de Oliveira. Residente na Rua José Alves S. Filho, nº 30 – bairro Coqueiro, nesta Cidade. Solicitou no dia 18/03/2020 cópia do seu prontuário de atendimento devido acidente motociclístico.

Atendido nesta Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) Dr. Gentil Augusto de Miranda no dia 23/02/2020 pelo médico plantonista Dr. Lauro Machado CRM – PE 29041.

Surubim, 20 de março de 2020.

**UPA - DR. GENTIL AUGUSTO DE MIRANDA  
Av. Marilda de Arruda Guerra - Coqueiro  
Surubim - PE  
CNPJ: 08.937.139/0001-78**

Ionara Soárez

Ionara Soárez de Andrade Silva  
SAME - MAT. 910463



SURUBIM - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JPA 24º DE AGOSTO DE MIRANDA

## BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Cor/Raca: PARDO

Nº OCORRÊNCIA:

00113438

Ponto de Atendimento: 34918

CNPJ: 704107134660473

Idade: 25 Anos 11 Meses 8 Dias

Sexo: MASCULINO

Nome: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

Nascimento: 15/03/1994

Est. Civil: SOLTEIRO(A)

Ind.: JOSE ALVES S FILHO

Nº: 30

Bairro: COQUEIRO

CEP: 55750000

Município: SURUBIM

Nac.: BRASILEIRA

Doc nº: 109.015.114-47

Nome: JOSEFA ARAUJO CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA

Pai: VANILDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Profissão: FORNEIRO

Responsável:

Tel.: 81 99442517

## Últimas Ocorrências:

Data: Hora: Nº Ocorrência: Situação/Sintomas/Queixas/Eventos:

23/02/2020	01:43	113438	ACIDENTE
10/09/2019	14:07	88408	TRIAGEM
21/03/2019	13:50	60333	TRIAGEM

PERÍODO: CONSULTA: URGÊNCIA ( ) NÃO URGÊNCIA ( ) EMERGÊNCIA ( ) ACIDENTE TRABALHO ( ) ACIDENTE TRÂNSITO ( )

INDICAÇÃO	P.A.	FC	PULSO	PESO	ASSINATURA
	130 x 100	100	Sat = 98% AA.	HGT = 160	

## QUEIXAS / DIAGNÓSTICO:

Queda de moto 165.00:48  
 Sem perda de consciência, náuseas  
 ou vómitos. ECG = 15  
 Freq. cardíaca regularmente.  
 Perda de função da concreção  
 no ME (fim) com exscrever  
 fezes. Recuperação do ME.  
 Pode persistir +.

## TRATAMENTO:

- Rxim 2g - AD 02.16
- Migração das bamas
- Administrar Olhos - SFG 02.16
- Solutio Transfusao 02.16
- pt. Transfusao - Topolin
- Otário de Fáctur = 5889 724
- Dipirona Olhos - AD 02.16

## EXAMES COMPLEMENTARES:

Luz X Faringe e Vítebra (Perna D).  
 suspeita

## IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

CID:

- Letargia + SFG 02.16  
 Lauro Machado  
 Médico  
 Santa Venetina

## TIPO DE SAÍDA:

RESIDÊNCIA INTERNADO 

<input type="checkbox"/> CURATIVO	<input type="checkbox"/> BÁSICO	<input type="checkbox"/> ESP	TÉCNICO / COREN 4118168
<input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO		

## ESCRITURAS:

## RETIRADO:

C/:

to \_\_\_\_\_ m do dia \_\_\_\_\_

CONSULTAS / ATENDIMENTO MÉDICO:	MÉDICO / CRM
<input type="checkbox"/> URGÊNCIA BÁSICA <input type="checkbox"/> URG. ESPECIALIZADA	

## TOCAÇÕES:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO

RECEPCIONISTA: MARIA LUCINALDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Data: 23/02/2020 01:43:07

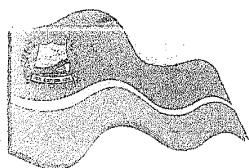


Assinado eletronicamente por: EWERTSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>

Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 7



5889724 Prefe

Prefeitura Municipal do Surubim  
Secretaria de Saúde do Surubim

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**Drº Gentil Augusto de Miranda**

## **LAUDO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE**

Hospital Local:	1º Via Hospital de destino/2º Via Hospital local			
UPA	Município:	Serrinha		
Nome do Paciente:	Vilmar Araújo de Oliveira data de Nascimento: 15/03/1934			
Quadro Clínico:	Paciente de 80 anos com QI: 43% e pressão arterial de 130/80 mmHg. Freq: 122 bpm. Saturação: 98%. Aconselhado para MIE + hospitalizar em casa no Hospital. Paciente com infarto agudo do miocárdio, com dor no peito e dor nas costas. PA = 130 x 102 mmHg, FC = 122 bpm, Sat = 98% em ar ambiente. Aconselhado para MIE + hospitalizar em casa no Hospital. Paciente com infarto agudo do miocárdio, com dor no peito e dor nas costas. PA = 130 x 102 mmHg, FC = 122 bpm, Sat = 98% em ar ambiente.			
HD:	Frente ao porto (molas normais) Fato: Parada cardíaca			
Assinatura do (a) Médico (a) Assistente	CRM: 23041	DATA: 23/02/2020		
Lauro Machado Médico CRM-PE 29041				
Assinatura do (a) Enfermeiro (a) Chefe do Plantão	COREN:	DATA:		
1º REMOÇÃO	1º Hospital de Destino:	Município:	Hora Saída	Hora Chegada
	Motivo (Registro Detalhado)			
	Assinatura do (a) médico (a): CRM:			
2º REMOÇÃO	2º Hospital de Destino:	Município:	Hora Saída	Hora Chegada
	Motivo (Registro Detalhado)			
	Assinatura do (a) médico (a): CRM:			
Assinatura do Responsável				
Assinatura e carimbo do Técnico de Enfermagem		COREN:		
Assinatura do Motorista Placa da Ambulância:				



**SES**  
**HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS**  
Av. Rio Apipio Guimarães 5/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

**RESUMO DE ALTA**

**Nome:** MIRAKAUIJO DE OLIVEIRA

**Sexo:** Masculino

**Enf:** 122

**Leito:** 02

**DATA DE ADMISSÃO:** 23/02/2020

**DATA DE SAÍDA:** 08/03/2020

**DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:**

**FRATURA DE DIAPSE DE FEMUR + FRATURA DE COLO DE FEMUR**

**DIAGNÓSTICO FINAL:**

**EVOLUÇÃO:**

**EVOLUÇÃO:** SEM PROBLEMAS (EM ENFERMARIA).

**EVOLUÇÃO:** REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM DR MARCO LIMA FERRAZ. UTILIZOU 03 PARAFUSOS CANULADOS EM COLO + PLACA DCP 3,5 e 4,5. EVOLUÇÃO: PACIENTE EVOLUIU CLINICA E HEMODINAMICAMENTE ESTABILIZADO. REALIZOU EXAMES LABORATORIAIS. APÓS VISITA MEDICA COM MR2 ARTHUR VIEIRA, DEU DEBAIXO ALTA HOSPITALAR COM ACOMPANHAMENTO EM AMBULATÓRIO DE QUADRIL.

**RECOMENDAÇÃO:** AMBULATÓRIO DE QUADRIL COM: 30 DIAS

**RECOMENDAÇÃO:** NÃO COLOCAR CARGA NO MEMBRO CIRURGIADO

**LEVOU:** 02

**DATA:** 08/03/2020

**MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM:**

Scanned with CamScanner



# HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÍDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SUSPF

## ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA portador  
da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
necessita de (30) dias de afastamento do trabalho, a partir desta  
data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA DE DISESE DE FIMUR + FRACTURA DE COJO DE FEMUR

8/3/2020

Medico - CRM-  
CRM/27369

Médico - CRM-  
CRM/27369

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 35  
DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N° 60.501 DE 14.03.67 E SERÁ EXPEDIDO  
PARA JUSTIFICATIVA DE OIA 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Scanned with CamScanner



# ATESTADO MÉDICO PARA FINS DE PERÍCIA

(Elaborado de acordo com a Resolução CFM n.º 1.650/2002, com alterações feitas pela Resolução CFM 1.851/2008)

Atesto, para fins de comprovação junto à Perícia Oficial da Previdência Social ou do Poder Judiciário, que examinei o paciente abaixo indicado, e constatei que o (a) examinado (a) é portador (a) da patologia relacionada adiante, com as consequências descritas a seguir:

Nome do paciente: Vahniel Antônio de Oliveira

- Diagnóstico: patologias verificadas e respectiva classificação CID 10

(1) Fratura do colo e da diáfise do fêmur (1)  
(CID: S 72.7)

- Com início da incapacidade em: 123/02/2020

- Quais as consequências da patologia constatada para a saúde do (a) paciente?

Incapacidade funcional física total

- A patologia constatada o incapacita para o trabalho atual?

- Não existe incapacidade laborativa.  
 Incapacidade laborativa para realizar sua atividade por tempo indeterminado.  
 Incapacidade laborativa definitiva para realizar qualquer atividade.  
 Incapacidade laborativa parcial para realizar sua atividade (Limitação).

Por quê? O paciente apresenta sequelas com incapacidade funcional importante, desabrigado e o exílio de militares.

- Em caso de resposta positiva à pergunta anterior, a incapacidade é irreversível?

- Sim.  
 Não. Qual o tempo de repouso estimado para a recuperação do (a) paciente, considerando que o (a) mesmo (a) siga o tratamento indicado para a patologia? \_\_\_\_\_

180 (cento e oitenta) dias

S. Vilar de Lima

PE. 2605/2020

NOME DO MÉDICO

Dr. João Luiz da Rocha  
Ortopedista/Traumatologista  
CRM - 12035

Nº CRM

Digitalizado com CamScanner





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>  
Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 12



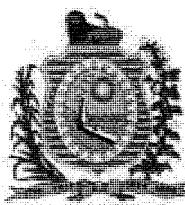
Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>  
Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072717150065700000064099149>  
Número do documento: 20072717150065700000064099149

Num. 65322834 - Pág. 14



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM - DP116ªCIRC  
DINTER1/16ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0206000873**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **18/05/2020 às 19:54**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **23/2/2020 às 11:30**

Natureza Jurídica: **ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA FATAL**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 01, RUA SETE DE SETEMBRO** - Bairro: **CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE À ESCOLA OLIVEIROS**

Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
GERNEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA ( TESTEMUNHA )  
VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA ARAUJO**  
**CANDIDO DA SILVA OLIVEIRA** Pai: **VANIILDO ANTONIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **15/3/1994**  
Naturalidade: **SAO PAULO / SAO PAULO / BRASIL** Documentos: **392845489/SSP/SP (RG), 10901511447 (CPF)**  
Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **FORNEIRO (ALTO-FORNO)** Telefones Celulares:  
- **81995758192**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 30, RUA JOSE ALVES S. FILHO - CEP: 55750-000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL, POR TRÁS DA VAQUEJADA, PERTO DA ANTENA DA VIVO**

**GERNEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **JOSEFA FRANCISCA DO CARMO** Pai: **GENIMÁRIO CANDIDO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **7/3/1991** Naturalidade: **BOM JARDIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **533534392/SSP/SP (RG), 09788828493 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **COSTUREIRO(A)**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SURUBIM, 13, RUA DOM HELDER CÂMARA, SÃO JOSÉ - CEP: 55750-000**  
- Bairro: **CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**



**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB300R** Objeto apreendido: **Não**  
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHG0130** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **180657186** Chassi: **9C2NC4310AR041757**  
 Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010** Combustível: **GASOLINA**

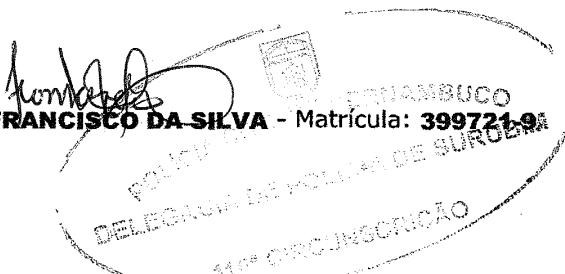
#### Complemento / Observação

**NO DIA DE HOJE, 18/05/2020, COMARECEU A ESTA DELEGACIA, A PESSOA DE VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA (VÍTIMA) ALEGANDO QUE NO DIA 23/02/2020, POR VOLTA DAS 23:30, ESTAVA TRAFEGANDO NA RUA SETE DE SETEMBRO, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA OLIVEIROS DE ANDRADE VASCONCELOS, PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA CB 300R, PLACA: KHG-0130, SENTIDO CENTRO DE SURUBIM; QUE QUANDO ESTAVA PASSANDO NO QUEBRA MOLAS, ACABOU PERDENDO O CONTROLE DA MOTO, SUBINDO NA CALÇADA, BATENDO NUMA BARRACA QUE VENDE VERDURA; QUE RECORDA QUE POR ESTÁ CHOVENDO E O ALFALTO MOLHADO, AO PASSAR PELO QUEBRA MOLAS O PNEU DA FRETE DERRAPOU, O QUE VEIO FAZER PERDER O CONTROLE; QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE ESTAVA SOZINHO, TENDO LOGO EM SEGUIDA LIGADO PARA GERNEIDE CANDIDO DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA) QUE É NAMORADA DO MESMO; QUE POUCO TEMPO DEPOIS FOI SOCORRIDO PELA EQUIPE DO SAMU, TENDO SIDO LEVADO ATÉ A UPA DE SURUBIM E, NO MESMO DIA, TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS NA CIDADE DO RECIFE; QUE DIANTE DO OCORRIDO, VEM REGISTRAR O COMPETENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Valmir Araújo de Oliveira*  
**VALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **IVANALDO FRANCISCO DA SILVA** - Matrícula: **399721-9A**





## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Setor: 11255-0 DIR. DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

12:19:05

### Controle de Veículos - Relatório Geral Do Veículo

Placa:	<b>KHG0130</b>	UF:	<b>PE</b>
--------	----------------	-----	-----------

Renavam:	<b>180657186</b>
----------	------------------

Chassi:	<b>9C2NC4310AR041757</b>
---------	--------------------------

Número do Motor:	<b>NC43E1A041757</b>
------------------	----------------------

Proprietário:	<b>VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA</b>
---------------	----------------------------------

Município:	<b>SURUBIM</b>
------------	----------------

Marca/Modelo:	<b>HONDA/CB 300R</b>
---------------	----------------------

Fabricação/Ano:	<b>2009 / 2010</b>
-----------------	--------------------

Cor:	<b>VERMELHA</b>
------	-----------------

#### Restrições Gerais:

Registro do contrato de Financiamento:	Data:
--	-------

Restrição 1:
--------------

Restrição 2:
--------------

Restrição 3:
--------------

Restrição 4:
--------------

Observação restrição:
-----------------------

#### Débitos:

IPVA:	<b>Sim</b>	Valor: <b>169,95</b>
-------	------------	----------------------

Licenciamento:	<b>Sim</b>	Valor: <b>132,69</b>
----------------	------------	----------------------

Multas IPVA:	<b>Não</b>	Valor:
--------------	------------	--------

Multas:	<b>Não</b>	Valor:
---------	------------	--------

DPVAT:	<b>Sim</b>	Valor: <b>12,30</b>
--------	------------	---------------------

Autuações em Tramitação:	<b>Não</b>	Valor:
--------------------------	------------	--------

#### Gravame:

#### Último CRLV Emitido:

Exercício:	<b>2018</b>
------------	-------------

Emissão:	<b>13/07/2018 CIR. SURUBIM</b>	Entrega:	<b>13/07/2018</b>
----------	--------------------------------	----------	-------------------

Destino:	<b>ON-LINE</b>	Retirante:	<b>VALM</b>
----------	----------------	------------	-------------

Devolução:	Motivo:
------------	---------

AR de Postagem:
-----------------







Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 27/07/2020 17:15:00  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007271715007470000064099151>  
Número do documento: 2007271715007470000064099151

Num. 65322836 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0033675-19.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Considerando que o autor reside na Comarca de Surubim e que o alegado acidente ocorreu na mesma cidade, causa certa estranheza que a ação tenha sido distribuída no Recife.

Aliás, é razoável concluir que a distribuição da presente demanda, em comarca que dificulta a locomoção do Demandante para produzir prova em seu favor, demonstra o zelo reduzido do profissional em relação a sua cliente (art. 85, §2º, I, CPC-2015).

Em que pese a grande maioria das comarcas do Estado de Pernambuco estarem em utilizando o Processo Judicial eletrônico(Pje), um grande feito desse Tribunal para facilitar as comunicações processuais e, consequentemente, proporcionar uma justiça célere e acessível, nos processos de Cobrança DPVAT dificilmente os patronos do polo passivo, colaboram para uma Justiça Célere. Isso porque, normalmente não se responsabilizam pela comunicação do seu cliente da data da perícia, mas entregam ao Judiciário essa função.

Em decorrência, a Magistrada, em respeito ao direito da parte, determina desde logo seja a parte demandada intimada por carta. E, mesmo assim, nem sempre essa medida é suficiente, isso porque, é comum que as Cartas retornem sem que tenha sido a parte encontrada. E nesses casos, uma vez intimados, os advogados especializados em demandas DPVAT, alegam que não conseguem se comunicar com seu próprio cliente e, por essa razão, requerem sejam seus clientes intimados através de oficial de justiça.

Importa salientar, o arrazoado acima não tem por objetivo sugerir que a falta de zelo e diligencia muitas vezes verificada em casos semelhantes aplica-se aos patronos desta demanda. Na verdade, pretende levar à reflexão dos referidos profissionais no sentido de se questionarem se distribuir a presente demanda na Capital é o melhor para seu cliente, seja no que diz respeito à duração razoável do processo, seja na obtenção de uma sentença de mérito favorável (obtida, apenas, quando realizada uma perícia e se essa for favorável). As hipóteses acima indicadas podem nunca ter ocorrido com os patronos desta causa, mas são frequentes neste juízo.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial,



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 03/08/2020 13:23:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080313233785200000064417863>  
Número do documento: 20080313233785200000064417863

Num. 65652582 - Pág. 1

para:

- 1- Explicar porque razão distribuiu a ação na comarca da Capital quando tem residência em comarca do interior;
- 2- Indicar se continua com o interesse de que a demanda permaneça neste juízo;
- 3- Indicar o telefone da parte autora.

Intimem-se.

Recife, 03 de agosto de 2020.

**Lara Corrêa Gambôa da Silva**  
**Juíza de Direito**  
**Vc10b**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0033675-19.2020.8.17.2001

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - autor**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65652582, conforme segue transscrito abaixo:

"*DESPACHO Considerando que o autor reside na Comarca de Surubim e que o alegado acidente ocorreu na mesma cidade, causa certa estranheza que a ação tenha sido distribuída no Recife. Aliás, é razoável concluir que a distribuição da presente demanda, em comarca que dificulta a locomoção do Demandante para produzir prova em seu favor, demonstra o zelo reduzido do profissional em relação a sua cliente (art. 85, §2º, I, CPC-2015). Em que pese a grande maioria das comarcas do Estado de Pernambuco estarem em utilizando o Processo Judicial eletrônico(Pje), um grande feito desse Tribunal para facilitar as comunicações processuais e, consequentemente, proporcionar uma justiça célere e acessível, nos processos de Cobrança DPVAT dificilmente os patronos do polo passivo, colaboraram para uma Justiça Célere. Isso porque, normalmente não se responsabilizam pela comunicação do seu cliente da data da perícia, mas entregam ao Judiciário essa função. Em decorrência, a Magistrada, em respeito ao direito da parte, determina desde logo seja a parte demandada intimada por carta. E, mesmo assim, nem sempre essa medida é suficiente, isso porque, é comum que as Cartas retornem sem que tenha sido a parte encontrada. E nesses casos, uma vez intimados, os advogados especializados em demandas DPVAT, alegam que não conseguem se comunicar com seu próprio cliente e, por essa razão, requerem sejam seus clientes intimados através de oficial de justiça. Importa salientar, o arrazoado acima não tem por objetivo sugerir que a falta de zelo e diligencia muitas vezes verificada em casos semelhantes aplique-se aos patronos desta demanda. Na verdade, pretende levar à reflexão dos referidos profissionais no sentido de se questionarem se distribuir a presente demanda na Capital é o melhor para seu cliente, seja no que diz respeito à duração razoável do processo, seja na obtenção de uma sentença de mérito favorável (obtida, apenas, quando realizada uma perícia e se essa for favorável). As hipóteses acima indicadas podem nunca ter ocorrido com os patronos desta causa, mas são frequentes neste juízo. Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para: 1- Explicar porque razão distribuiu a ação na comarca da Capital quando tem residência em comarca do interior; 2- Indicar se continua com o interesse de que a demanda permaneça neste juízo; 3- Indicar o telefone da parte autora. Intimem-se. Recife, 03 de agosto de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito Vc10b"*

RECIFE, 10 de setembro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34º. VARA CIVEL DA CAPITAL DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA.

já devidamente qualificado, na ação acima mencionada proposta contra **SEGURADORA**, vem, tempestivamente, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer que a presente ação prossiga nessa Comarca, apesar de sua residência ser interior, tem seu domicilio em também em Recife conforme documento juntado nesse momento, fone para contato 81-995758192 e 999442517,

Pede deferimento.

Recife, 15 de setembro de 2020.

**EWERSON VILAR DE LIMA  
OAB/PE 28.570**



Imprimir Segunda Via de Conta

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

JOSE JULIO LOPES DE MELO  
CPF: 279.319.864-15

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ESTUD JEREMIAS BASTOS 241  
PINHA/RECIFE  
51011-040 RECIFE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**18/08/2020**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**35,41**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
11/08/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO  
11/08/2020  
NÚMERO DA NOTA FISCAL  
119473277

CONTA CONTRATO  
**007021296591**  
Nº DO CLIENTE  
2014452182  
Nº DA INSTALAÇÃO  
0003155206

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

EF9B.2C97.B263.F7BF.6F4E.EB47.4993.5C76

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	39,00	0,46923188	18,30
Consumo Ativo(kWh)-TE	39,00	0,36471613	14,22
ICMS Subvenção-CDE-NF 111711980-09/06/20			0,41
Multa por atraso-NF 111711980 - 09/06/20			0,83
Juros por atraso-NF 111711980 - 09/06/20			0,64
Atualização IGPM-NF 111711980 - 09/06/20			1,25
Compensação DIC Mensal 06/20			0,24-
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>35,41</b>

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt. Reav	Valor
17/07/20	11/08/20	23,24

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,32316000	kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,25118000	
AGO 20	39
JUL 20	30
JUN 20	53
MAI 20	35
ABR 20	130
MAR 20	38
FEV 20	52
JAN 20	43
DEZ 19	67
NOV 19	60
OUT 19	76
SET 19	59
AGO 19	58

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
9,93	30,54
1,41	4,34
7,31	22,48
1,41	4,34
10,11	31,07
2,35	7,23
32,52	100
TOTAL	

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇAO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000080758960	CAT	09/07/2020	18.228,00	11/08/2020	18.267,00	33	1.00000	0,00	39,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/09/2020

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jun/2020					
DIC-No de horas sem Energia	PINA	5,57	4,83	9,67	19,34
FIC-No de vezes sem Energia		1,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,69	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 12,60					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios simoes filho: avenida republica do libano pina / jose claudio mascarenhas silva: r julio veloso 154 centro lista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br). Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007021296591	08/2020	35,41	18/08/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838900000005 354100110078 021296591109 147237712736



## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0033675-19.2020.8.17.2001**

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

**Juíza de Direito**

34vcb1



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 14/10/2020 07:34:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101407344435000000068086808>  
Número do documento: 20101407344435000000068086808

Num. 69432315 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0033675-19.2020.8.17.2001

AUTOR: VALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69432315, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Considerando a natureza da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT segundo a qual, de regra, somente surge a possibilidade de acordo entre as partes após a realização da perícia, e que a não designação de audiência prévia não acarretará prejuízo processual às partes (art. 283, parágrafo único, CPC/2015), ante a possibilidade de transacionar a qualquer momento e atenta ao Princípio da duração razoável do processo (arts. 4 e 139, II, CPC/2015), dispenso a realização da audiência prevista no art. 334, CPC/2015 e determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, III, CPC/2015), com a advertência do artigo 344, do CPC/2015. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Recife, 13 de outubro de 2020. Lara Corrêa Gambôa da Silva Juíza de Direito 34vcb1 "*

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

